

CONSULTA PÚBLICA 142

DOCUMENTO JUSTIFICATIVO

ANEXO

Propostas de alteração regulamentar

SETOR ELÉTRICO



Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	ALTERAÇÕES AO MPGGS	3
2.1	Capítulo do MPGGS relativo à BmFRR	3
2.2	Capítulo do MPGGS relativo à liquidação do ERC.....	7
3	ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SETOR ELÉTRICO	8

1 INTRODUÇÃO

O presente documento efetua a explicitação das propostas de alteração regulamentar associada à consulta pública promovida pela ERSE para a discussão e posterior aprovação de regulamentação que altera o tratamento regulatório dos encargos de regulação no Sistema Elétrico Nacional (SEN).

O presente documento explicita as propostas de alteração ao Manual de Procedimentos da Gestão Global do SEN (MPGGS), nos seus capítulos XX e XXVII e ao Regulamento Tarifário do setor elétrico. As mencionadas propostas são apresentadas em tabela comparativa de formato de controlo de alterações e de formato final, para sua melhor assimilação pelos participantes da Consulta Pública n.º 143.

2 ALTERAÇÕES AO MPGGS

2.1 CAPÍTULO DO MPGGS RELATIVO À BMFRR

Texto com identificação de alterações	Texto Final
<p style="text-align: center;">Capítulo XX</p> <p style="text-align: center;">PRODUTO ESPECÍFICO DE BANDA DE RESERVA DE RESTABELECIMENTO DA FREQUÊNCIA COM ATIVAÇÃO MANUAL</p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 257.º</p> <p style="text-align: center;">Processo de habilitação</p> <p>As entidades ou instalações que pretendam prestar o serviço de Banda de mFRR devem preencher os seguintes requisitos:</p> <p>a) Ligação em MAT, AT ou MT e ser:</p> <p style="padding-left: 20px;">i) Uma Unidade Física associada a uma instalação de consumo de energia elétrica; ou</p> <p style="padding-left: 20px;">ii) Uma Unidade Física associada a uma instalação de produção de energia elétrica que não seja sujeita a participação obrigatória no mercado de mFRR, nos termos da legislação e regulamentação em vigor; ou</p> <p style="padding-left: 20px;">iii) Uma Unidade Física associada a uma instalação de armazenamento.</p> <p>b) A entidade deve ser um agente de mercado habilitado a fornecer mFRR;</p>	<p style="text-align: center;">Capítulo XX</p> <p style="text-align: center;">PRODUTO ESPECÍFICO DE BANDA DE RESERVA DE RESTABELECIMENTO DA FREQUÊNCIA COM ATIVAÇÃO MANUAL</p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 257.º</p> <p style="text-align: center;">Processo de habilitação</p> <p>As entidades ou instalações que pretendam prestar o serviço de Banda de mFRR devem preencher os seguintes requisitos:</p> <p>a) Ligação em MAT, AT ou MT e ser:</p> <p style="padding-left: 20px;">i) Uma Unidade Física associada a uma instalação de consumo de energia elétrica; ou</p> <p style="padding-left: 20px;">ii) Uma Unidade Física associada a uma instalação de produção de energia elétrica; ou</p> <p style="padding-left: 20px;">iii) Uma Unidade Física associada a uma instalação de armazenamento.</p> <p>b) A entidade deve ser um agente de mercado habilitado a fornecer mFRR;</p>

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR

<p>c) Na eventualidade da instalação consumidora ter associada uma instalação de cogeração, comprovar a capacidade de redução do consumo sem perda da geração da referida instalação de produção, mantendo a instalação de cogeração a obrigação de cumprir com o disposto no regime jurídico aplicável a todas as vertentes de energia produzida em cogeração.</p> <p>d) No caso de uma Unidade de Produção em Autoconsumo que não utilize a RESP a aferição do cumprimento da prestação do serviço será efetuada pelo saldo entre consumo e produção no ponto de interligação com a RESP;</p> <p>e) Cada Unidade Física deve apresentar uma potência elegível (P_{ei}) igual ou superior a 1 MW;</p> <p>f) Instalar os equipamentos de medida em tempo real, em conformidade com os requisitos publicados pelo GGS;</p> <p>g) Correto funcionamento das comunicações em tempo real entre a Unidade Física e o SCADA do GGS;</p> <p>h) A inexistência de valores em dívida vencida não regularizada perante o GGS;</p> <p>i) Prestação de garantia ao GIG, ao abrigo do regime de gestão de riscos e garantias no SEN, sempre que aplicável;</p> <p>j) Cumprir os requisitos estabelecidos para participar no Mercado de mFRR no Erro! A origem da referência não foi encontrada.;</p> <p>k) Instalar um relé de deslastre por frequência, cujos ajustes serão determinados pelo GGS, para que o conjunto de consumidores que oferece o serviço de Banda de mFRR constitua um escalão de deslastre prévio ao estabelecido para o resto dos consumidores de eletricidade. Em caso de funcionamento deste relé de deslastre por frequência em situações de frequência da rede transeuropeia abaixo da estipulada,</p>	<p>c) Na eventualidade da instalação consumidora ter associada uma instalação de cogeração, comprovar a capacidade de redução do consumo sem perda da geração da referida instalação de produção, mantendo a instalação de cogeração a obrigação de cumprir com o disposto no regime jurídico aplicável a todas as vertentes de energia produzida em cogeração.</p> <p>d) No caso de uma Unidade de Produção em Autoconsumo que não utilize a RESP a aferição do cumprimento da prestação do serviço será efetuada pelo saldo entre consumo e produção no ponto de interligação com a RESP;</p> <p>e) Cada Unidade Física deve apresentar uma potência elegível (P_{ei}) igual ou superior a 1 MW;</p> <p>f) Instalar os equipamentos de medida em tempo real, em conformidade com os requisitos publicados pelo GGS;</p> <p>g) Correto funcionamento das comunicações em tempo real entre a Unidade Física e o SCADA do GGS;</p> <p>h) A inexistência de valores em dívida vencida não regularizada perante o GGS;</p> <p>i) Prestação de garantia ao GIG, ao abrigo do regime de gestão de riscos e garantias no SEN, sempre que aplicável;</p> <p>j) Cumprir os requisitos estabelecidos para participar no Mercado de mFRR no Erro! A origem da referência não foi encontrada.;</p> <p>k) Instalar um relé de deslastre por frequência, cujos ajustes serão determinados pelo GGS, para que o conjunto de consumidores que oferece o serviço de Banda de mFRR constitua um escalão de deslastre prévio ao estabelecido para o resto dos consumidores de eletricidade. Em caso de funcionamento deste relé de deslastre por frequência em situações de frequência da rede transeuropeia abaixo da estipulada,</p>
---	--

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR

<p>o mesmo deve ser contabilizado como uma ativação de mFRR e valoriza-se em cada período de entrega ao correspondente preço marginal de mFRR com ativação direta da zona LFC portuguesa ou da ativação programada caso inexistam ativações diretas no correspondente período de entrega. A instalação do relé de deslastre por frequência deverá, para aquelas instalações consumidoras que tenham associada uma instalação de cogeração ou uma UPAC, ser efetuada por forma a assegurar que não existe perda de geração.</p> <p>(...)</p>	<p>o mesmo deve ser contabilizado como uma ativação de mFRR e valoriza-se em cada período de entrega ao correspondente preço marginal de mFRR com ativação direta da zona LFC portuguesa ou da ativação programada caso inexistam ativações diretas no correspondente período de entrega. A instalação do relé de deslastre por frequência deverá, para aquelas instalações consumidoras que tenham associada uma instalação de cogeração ou uma UPAC, ser efetuada por forma a assegurar que não existe perda de geração.</p> <p>(...)</p>
<p>Artigo 259.º Processo de registo</p> <p>(...)</p> <p>6 - Encontram-se dispensadas da realização dos ensaios a que se referem os números anteriores relativos ao processo de registo, as unidades físicas que se hajam habilitado habilitadas em processos anteriores de para a prestação do serviço de mFRR, sem prejuízo de o deverem efetuar para alterações da instalação que hajam ocorrido.</p> <p>(...)</p>	<p>Artigo 259.º Processo de registo</p> <p>(...)</p> <p>6 - Encontram-se dispensadas da realização dos ensaios a que se referem os números anteriores relativos ao processo de registo, as unidades físicas habilitadas para a prestação do serviço de mFRR, sem prejuízo de o deverem efetuar para alterações da instalação que hajam ocorrido.</p> <p>(...)</p>
<p>Artigo 262.º Convocatória do leilão</p> <p>(...)</p> <p>3 [novo] - A ERSE pode, ainda, estabelecer, na convocatória de cada leilão, o volume de capacidade aberto à licitação, exclusivamente, por Áreas de Ofertas correspondentes a centrais termoelétricas participantes do processo para resolução de restrições técnicas, previsto no Capítulo IX, com base em proposta técnica do GGS.</p> <p>(...)</p>	<p>Artigo 262.º Convocatória do leilão</p> <p>(...)</p> <p>3 - A ERSE pode, ainda, estabelecer, na convocatória de cada leilão, o volume de capacidade aberto à licitação, exclusivamente, por Áreas de Ofertas correspondentes a centrais termoelétricas participantes do processo para resolução de restrições técnicas, previsto no Capítulo IX, com base em proposta técnica do GGS.</p> <p>(...)</p>
<p>Secção IX</p>	<p>Secção IX</p>

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR

<p>Ativação da reserva contratada no Mercado de Banda de Reserva de Restabelecimento da frequência com ativação manual e produto de cobertura</p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;">Subsecção II [Novo]</p> <p style="text-align: center;">Produto de cobertura</p> <p style="text-align: center;">Artigo 272.º [Novo]</p> <p style="text-align: center;">Capacidade a disponibilizar no produto de cobertura</p> <p>As Áreas de Ofertas correspondentes a centrais termoelétricas participantes do processo para resolução de restrições técnicas, previsto no Capítulo IX, que resultem adjudicadas no mercado de Banda de mFRR devem oferecer, em quantidade não inferior a metade da potência/capacidade adjudicada no mercado de Banda de mFRR, no produto de cobertura determinado pela Diretiva XX da ERSE, na maturidade correspondente.</p> <p>(...)</p>	<p>Ativação da reserva contratada no Mercado de Banda de Reserva de Restabelecimento da frequência com ativação manual e produto de cobertura</p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;">Subsecção II</p> <p style="text-align: center;">Produto de cobertura</p> <p style="text-align: center;">Artigo 272.º</p> <p style="text-align: center;">Capacidade a disponibilizar no produto de cobertura</p> <p>As Áreas de Ofertas correspondentes a centrais termoelétricas participantes do processo para resolução de restrições técnicas, previsto no Capítulo IX, que resultem adjudicadas no mercado de Banda de mFRR devem oferecer, em quantidade não inferior a metade da potência/capacidade adjudicada no mercado de Banda de mFRR, no produto de cobertura determinado pela Diretiva XX da ERSE, na maturidade correspondente.</p> <p>(...)</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 279.º [Novo]</p> <p style="text-align: center;">Incumprimento de obrigações de cobertura da adjudicação</p> <p>1 - A inexistência de cobertura da capacidade adjudicada no Mercado de Banda de mFRR a instalações de produção, nomeadamente centrais de ciclo combinado a gás, que participam no processo para resolução de restrições técnicas, para, entre outros custos variáveis, o consumo de combustível, com a correspondente opção tarifária para Alta Pressão, e de licenças de emissão de CO₂, implica a aplicação de penalidades.</p> <p>2 - A penalidade será da totalidade da remuneração adjudicada, no Mercado de Banda de mFRR, caso não tenha sido implementada nenhuma cobertura para as necessidades de combustível e licenças de emissão ou parcial em função da proporção do volume de capacidade adjudicada não coberto.</p> <p>(...)</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 279.º</p> <p style="text-align: center;">Incumprimento de obrigações de cobertura da adjudicação</p> <p>1 - A inexistência de cobertura da capacidade adjudicada no Mercado de Banda de mFRR a instalações de produção, nomeadamente centrais de ciclo combinado a gás, que participam no processo para resolução de restrições técnicas, para, entre outros custos variáveis, o consumo de combustível, com a correspondente opção tarifária para Alta Pressão, e de licenças de emissão de CO₂, implica a aplicação de penalidades.</p> <p>2 - A penalidade será da totalidade da remuneração adjudicada, no Mercado de Banda de mFRR, caso não tenha sido implementada nenhuma cobertura para as necessidades de combustível e licenças de emissão ou parcial em função da proporção do volume de capacidade adjudicada não coberto.</p> <p>(...)</p>

2.2 CAPÍTULO DO MPGGs RELATIVO À LIQUIDAÇÃO DO ERC

Texto com identificação de alterações	Texto Final
<p style="text-align: center;">Capítulo XXVII PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO</p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;">Secção VIII Encargo de Regulação para o Sistema (ERS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 406-408.º</p> <p style="text-align: center;">Encargos de regulação para o sistema (ERS)</p> <p>(...)</p> <p>3 - O saldo que repõe a neutralidade financeira (ERS) determina-se por período de liquidação t, a partir da seguinte soma algébrica:</p> <p>(...)</p> <p>RTPDBF^{BRP}(t,a) Valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento, relativos à participação do BRP a, no mecanismo de resolução de restrições técnicas no PDBF, no período de liquidação t, determinado de acordo com o estabelecido no Artigo 390.º 392.º, descontado da compensação paga pelas tarifas de acesso às redes nos termos do Regulamento Tarifário do setor elétrico.</p> <p>(...)</p>	<p style="text-align: center;">Capítulo XXVII PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO</p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;">Secção VIII Encargo de Regulação para o Sistema (ERS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 408.º</p> <p style="text-align: center;">Encargos de regulação para o sistema (ERS)</p> <p>(...)</p> <p>3 - O saldo que repõe a neutralidade financeira (ERS) determina-se por período de liquidação t, a partir da seguinte soma algébrica:</p> <p>(...)</p> <p>RTPDBF^{BRP}(t,a) Valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento, relativos à participação do BRP a, no mecanismo de resolução de restrições técnicas no PDBF, no período de liquidação t, determinado de acordo com o estabelecido no Artigo 392.º, descontado da compensação paga pelas tarifas de acesso às redes nos termos do Regulamento Tarifário do setor elétrico.</p> <p>(...)</p>

3 ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SETOR ELÉTRICO

Texto com identificação de alterações	Texto Final
<p>(...)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 114.º</p> <p style="text-align: center;">Custos de gestão do sistema</p> <p>1 - Os custos de gestão do sistema, no ano t, são dados pela seguinte expressão:</p> $\tilde{R}_{GS,t}^T = \tilde{C}E_{GS,t} + \tilde{C}C_{GS,t} - \Delta\tilde{C}C_{GS,t}^{GS} + \tilde{C}S_{GS,t} + ZC_{GS,t} + \tilde{R}EG_{GS,t} + AdC_{GS,t} + \tilde{R}_{UGS1,t}^{OLMCA} + \tilde{R}_{UGS1,t}^{RCBE} - \Delta\tilde{R}_{GS,t-1}^T - \Delta R_{GS,t-2}^T \quad (12)$ <p>em que:</p> <p>$\tilde{R}_{GS,t}^T$ Custos de gestão do sistema, previstos para o ano t</p> <p>$\tilde{C}E_{GS,t}$ Custos de exploração (exclui amortizações) afetos à gestão do sistema, líquidos dos proveitos de gestão do sistema que não resultam da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano t</p> <p>$\tilde{C}C_{GS,t}$ Custos com capital afetos à gestão do sistema, previstos para o ano t</p> <p>$\Delta\tilde{C}C_{GS,t}^{GS}$ Mecanismo de correção de desvios provisórios dos custos com capital afetos à gestão do sistema, referente ao ano t-1, determinado de acordo com o Artigo 158.º</p> <p>$\tilde{C}S_{GS,t}$ Custos excepcionais com serviços de sistema contratados de forma bilateral, previstos para o ano t</p>	<p>(...)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 114.º</p> <p style="text-align: center;">Custos de gestão do sistema</p> <p>1 - Os custos de gestão do sistema, no ano t, são dados pela seguinte expressão:</p> $\tilde{R}_{GS,t}^T = \tilde{C}E_{GS,t} + \tilde{C}C_{GS,t} + \tilde{C}S_{GS,t} + ZC_{GS,t} + \tilde{R}EG_{GS,t} + AdC_{GS,t} + \tilde{R}_{UGS1,t}^{OLMCA} + \tilde{R}_{UGS1,t}^{RCBE} - \Delta\tilde{R}_{GS,t-1}^T - \Delta R_{GS,t-2}^T \quad (12)$ <p>em que:</p> <p>$\tilde{R}_{GS,t}^T$ Custos de gestão do sistema, previstos para o ano t</p> <p>$\tilde{C}E_{GS,t}$ Custos de exploração (exclui amortizações) afetos à gestão do sistema, líquidos dos proveitos de gestão do sistema que não resultam da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano t</p> <p>$\tilde{C}C_{GS,t}$ Custos com capital afetos à gestão do sistema, previstos para o ano t</p> <p>$\tilde{C}S_{GS,t}$ Custos excepcionais com serviços de sistema contratados de forma bilateral, previstos para o ano t</p> <p>$ZC_{GS,t}$ Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano t</p> <p>$\tilde{R}EG_{GS,t}$ Custos com a ERSE previstos para o ano t</p>

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR

<p>$ZC_{GS,t}$ Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano t</p> <p>$\tilde{R}_{EG_{GS,t}}$ Custos com a ERSE previstos para o ano t</p> <p>$AdC_{GS,t}$ Transferências para a Autoridade da Concorrência, nos termos da legislação em vigor, previstas para o ano t</p> <p>$\tilde{R}_{UGS1,t}^{OLMCA}$ Parcela dos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador e de Agregador, previstos recuperar por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t, obtida de acordo com o Artigo 110.º</p> <p>$\tilde{R}_{UGS1,t}^{RCBE}$ Parcela dos proveitos permitidos da atividade de Registo e Contratação Bilateral de Energia, previsto recuperar por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t, obtida de acordo com o Artigo 112.º</p> <p>$\Delta\tilde{R}_{GS,t-1}^T$ Valor estimado para o ajustamento dos custos de gestão do sistema no ano t-1 a incorporar no ano t</p> <p>$R_{GS,t-2}^T$ Ajustamento no ano t, dos custos de gestão do sistema tendo em conta os valores ocorridos em t-2.</p> <p>(...)</p> <p>5A - O ajustamento ($\Delta\tilde{R}_{GS,t-1}^T$) previsto na expressão (12) é determinado a partir da seguinte expressão:</p> $\Delta\tilde{R}_{GS,t-1}^T = \left(\tilde{R}_{UGS1,t-1}^T - \tilde{R}_{GS,t-1}^T \right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100} \right) \quad (15A)$ <p>em que:</p>	<p>$AdC_{GS,t}$ Transferências para a Autoridade da Concorrência, nos termos da legislação em vigor, previstas para o ano t</p> <p>$\tilde{R}_{UGS1,t}^{OLMCA}$ Parcela dos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador e de Agregador, previstos recuperar por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t, obtida de acordo com o Artigo 110.º</p> <p>$\tilde{R}_{UGS1,t}^{RCBE}$ Parcela dos proveitos permitidos da atividade de Registo e Contratação Bilateral de Energia, previsto recuperar por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t, obtida de acordo com o Artigo 112.º</p> <p>$\Delta\tilde{R}_{GS,t-1}^T$ Valor estimado para o ajustamento dos custos de gestão do sistema no ano t-1 a incorporar no ano t</p> <p>$\Delta R_{GS,t-2}^T$ Ajustamento no ano t, dos custos de gestão do sistema tendo em conta os valores ocorridos em t-2.</p> <p>(...)</p> <p>5A - O ajustamento ($\Delta\tilde{R}_{GS,t-1}^T$) previsto na expressão (12) é determinado a partir da seguinte expressão:</p> $\Delta\tilde{R}_{GS,t-1}^T = \left(\tilde{R}_{UGS1,t-1}^T - \tilde{R}_{GS,t-1}^T \right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100} \right) \quad (15A)$ <p>em que:</p> <p>$\tilde{R}_{UGS1,t-1}^T$ Valor previsto dos proveitos faturados por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t-1</p>
--	---

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR

<p>$\tilde{R}f_{UGS1,t-1}^T$ Valor previsto dos proveitos faturados por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t-1</p> <p>$\tilde{R}_{GS,t-1}^T$ Custos de gestão do sistema, calculados de acordo com a expressão (12), previstos para o ano t-1</p> <p>i_{t-1}^E Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1</p> <p>δ_{t-1} Spread no ano t-1, em pontos percentuais</p> <p>6 - O ajustamento $\Delta R_{GS,t-2}^T$ previsto na expressão (12) é determinado a partir da seguinte expressão:</p> $\Delta R_{GS,t-2}^T = (Rf_{UGS1,t-2}^T - R_{GS,t-2}^T - IMDGGS_{t-2}) \times \left(1 + \frac{i_{t-2}^E + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100}\right) - \frac{\Delta \tilde{C}_{prov}^{GS}}{\Delta \tilde{R}_{GS,prov}^T} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (16)$ <p>em que:</p> <p>$Rf_{UGS1,t-2}^T$ Valor faturado por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t-2</p> <p>$R_{GS,t-2}^T$ Custo de gestão do sistema calculados em t-1 de acordo com a expressão (12), com base nos valores verificados em t-2</p> <p>$IMDGGS_{t-2}$ Valor do incentivo à melhoria do desempenho da atividade de gestão global do sistema, no ano t-2, de acordo com a Secção VIII do presente capítulo</p> <p>i_{t-2}^E Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2</p> <p>δ_{t-2} Spread no ano t-2, em pontos percentuais</p>	<p>$\tilde{R}_{GS,t-1}^T$ Custos de gestão do sistema, calculados de acordo com a expressão (12), previstos para o ano t-1</p> <p>i_{t-1}^E Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1</p> <p>δ_{t-1} Spread no ano t-1, em pontos percentuais</p> <p>6 - O ajustamento $\Delta R_{GS,t-2}^T$ previsto na expressão (12) é determinado a partir da seguinte expressão:</p> $\Delta R_{GS,t-2}^T = (Rf_{UGS1,t-2}^T - R_{GS,t-2}^T - IMDGGS_{t-2}) \times \left(1 + \frac{i_{t-2}^E + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100}\right) - \Delta \tilde{R}_{GS,prov}^T \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (16)$ <p>em que:</p> <p>$Rf_{UGS1,t-2}^T$ Valor faturado por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t-2</p> <p>$R_{GS,t-2}^T$ Custo de gestão do sistema calculados em t-1 de acordo com a expressão (12), com base nos valores verificados em t-2</p> <p>$IMDGGS_{t-2}$ Valor do incentivo à melhoria do desempenho da atividade de gestão global do sistema, no ano t-2, de acordo com a Secção VIII do presente capítulo</p> <p>i_{t-2}^E Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2</p> <p>δ_{t-2} Spread no ano t-2, em pontos percentuais</p> <p>i_{t-1}^E Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1</p>
---	---

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR

<p>i_{t-1}^E Taxa de juro Euribor a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de janeiro e 15 de novembro do ano t-1</p> <p>δ_{t-1} Spread no ano t-1, em pontos percentuais</p> <p>$\tilde{\Delta CC}_{prov}^{GS}$ $\tilde{\Delta R}_{GS,prov}^T$ Valor do ajustamento provisório mecanismo de correção de desvios provisórios do custo com capital afetos à gestão do sistema, calculado nas tarifas do ano t-1 relativo ao ano t-2, repercutido nos proveitos regulados do ano em curso conforme a decisão tomada nas tarifas do ano t-1 ao abrigo do número anterior incluído nos proveitos regulados do ano em curso como sendo o valor $(\tilde{\Delta CC}_{t-1}^{GS})$.</p>	<p>δ_{t-1} Spread no ano t-1, em pontos percentuais</p> <p>$\tilde{\Delta R}_{GS,prov}^T$ Valor do ajustamento provisório, calculado nas tarifas do ano t-1 relativo ao ano t-2, repercutido nos proveitos regulados do ano em curso conforme a decisão tomada nas tarifas do ano t-1 ao abrigo do número anterior.</p>
---	--

ERSE - ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

